



PROCESSO Nº : 22.782-0/2020  
ASSUNTO : TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, A PEDIDO, MEDIANTE RESERVA  
REMUNERADA  
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
INTERESSADO : BENEDITO DEONIZIO ELIAS  
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

### PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 281/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA, nos termos a seguir expostos:

#### 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos do Ato nº 8.103/2020 que reconheceu o direito à **Transferência à inatividade, a pedido, mediante Reserva Remunerada**, com proventos integrais, ao **Sr. Benedito Deonizio Elias**, portador do RG nº 877591 PM/MT, inscrito no CPF sob o nº 503.088.661-34, militar estável no cargo de Sub-Tenente LC 541/2014 N-003, contando com 32 anos, 09 meses e 06 dias de tempo de contribuição, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá/MT.

2. Após o saneamento da irregularidade apontada, a Secretaria de Controle Externo de Previdência Social se manifestou pelo **registro do Ato nº 8.103/2020**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

3. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

4. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Introdução

5. O Ministério Público de Contas, verificando a legalidade da concessão da aposentadoria, observou que o servidor responde a dois Processos Administrativos Disciplinares, conforme consta na Certidão:

**DECLARO** para que produza os devidos fins e efeitos legais, que o(a) Sr(a). **BENEDITO DEONIZIO ELIAS**, portador do CPF nº 503.088.661-34, matrícula funcional nº 36137, cargo de SUB-TENENTE LC 541/2014, lotado(a) na POLICIA MILITAR, responde a Processo Administrativo Disciplinar, conforme processo(s) relacionado(s) abaixo:

**PORTARIA Nº 36/SINDACUS/14º BPM/19.**

**PORTARIA Nº 12/SINDACUS/11º CR/19.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2020.

Imagem extraída do Doc. Digital nº 235702/2020, fl. 32 – destaques nossos.

6. Nota-se que, no presente caso, foi determinada a instauração de Processos Administrativos Disciplinares, por meio das Portarias nºs 36/SINDACUS/14ºBPM/19 e 12/SINDACUS/11ºCR/19, em desfavor do servidor, conforme apontado pelo Gerente de Monitoramento da DGP, Sr. Neder Salles de Siqueira.

7. Nesse particular, o Manual de Remessa ao TCE/MT – 5ª Edição assim estabelece:

#### **1 – APOSENTADORIA, REFORMA E RESERVA REMUNERADA**

(...)

1.3. DOCUMENTOS: O processo será autuado com os documentos abaixo relacionados:

(...)

15. **declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;** (destaque nosso e no original)

8. Sendo assim, este órgão de contas entende imperiosa a requisição ao Comandante-geral da Polícia Militar, Sr. Jonildo José de Assis, de informações atualizadas sobre os Processos Administrativos Disciplinares que o servidor Benedito Deonizio Elias responde, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando os autos, posteriormente, à Secex competente para análise fundamentada dos fatos.



### 3. CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais, **converte a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE/MT, a fim de que:

a) o Comandante-geral da Polícia Militar, Sr. Jonildo José de Assis, **forneça informações atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias**, sobre os Processos Administrativos Disciplinares que o servidor Benedito Deonizio Elias responde;

b) posteriormente, **que os autos sejam encaminhados à Secex competente para a análise fundamentada dos fatos;**

c) após efetivadas as diligências, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo**, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, pede deferimento.

**Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de agosto de 2021.**

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos